CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, CONFORME CONVÊNIO Nº 848129/2017 COM A CODEVASF, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ E A EMPRESA B. M. CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ nº 06.108.416/0001-04, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.968/0001-46, localizado na Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro, na Cidade de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. José Jaílson Pio, residente e domiciliado na Avenida 29 de julho, nº 768, bairro Santo Antônio, na cidade de São Félix do Piauí.

CONTRATADA: B. M. CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 06.108.416/0001-04, com sede na Praça da Bandeira, nº 205, centro, na cidade de Oeiras - PI, representada neste ato por sua sócia – administradora a Sra. Sra. Ennia Tais Moura, RG nº 2.611.196 – SSP-PI, CPF nº 035.668.963-81, residente e domiciliada na Avenida José Tapety, nº 921, bairro Oeiras Nova, na cidade de Oeiras – PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm e si ajustado o presente **CONTRATO,** conforme autorização do Processo Administrativo Licitatório Nº 041/2019 na modalidade Tomada de Preços nº 001/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a construção de praças no Município de São Félix do Piauí, de acordo com o convênio nº 848129/2017 com a CODEVASF**, conforme anexo I do edital**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 001/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Licitatório nº 041/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Obras;

IV – Disponibilizar a documentação necessária para realização dos serviços

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta;
II – prestar os serviços em obediência ao plano de trabalho;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
VIII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de assinatura de seu instrumento. O prazo para a execução da obra é de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela autoridade competente, podendo ainda ser aditivado ou prorrogado nos termos da Lei 8666/93, lei de licitações e contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desse contrato provêm dos recursos do orçamento geral do Município e Convênio nº 848129/2017 com a CODEVASF, no elemento de despesa 449051 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ **459.656,50** (quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme a execução do serviço sob regime de medições.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito, via de regra, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, do deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretaria Municipal de Obras ou outro indicado pelo Prefeito Municipal.
PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) servidor(es) anotarão, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ- PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Félix do Piauí, 31 de maio de 2019

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CONTRATANTE

B. M. CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preço nº 001/2019
Contrato Administrativo: 041/2019
Objeto: Contratação de empresa para a construção de praças no Município de São Félix do Piauí-PI, conforme convênio com a CODEVASF nº 848129/2017.
Contratante: Município de São Félix do Piauí.
Contratada: B. M. Construtora e Imobiliária Ltda, CNPJ nº 06.118.416/0001-04.
Valor do Contrato: R$ 459.656,50 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).
Data da assinatura: 31 de maio de 2019.
Vigência: 180 dias.
Dotação Orçamentária: orçamento geral do Município e Convênio nº 848129/2017 com a Codevasf, no elemento de despesa: 449051 – Obras e instalações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57

Ofício GPCMJ Nº 49/2019

Jerumenha (PI), 30 de maio de 2019.

Senhor Gerente,

A Prefeitura Municipal de Jerumenha, inscrita no CNPJ nº 06.554.109/0001-57, neste ato representado por mim, **Aldara Rocha leal Vilar Pinto, CPF: 992.587.653-20**, e a Secretaria de Assistência Social a Senhora Glécio Fonseca de oliveira – CPF: 428.859.143-00 vem perante a V. Sr., autorizar a movimentação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ: 18.455.250/0001-81, por mim **Aldara Rocha leal Vilar Pinto – prefeita Municipal de Jerumenha CPF: 992.587.653-20** e pela(o) senhora e senhor: **Joana Rocha Leal** – Secretaria Municipal de Finanças - CPF: 037.464.663-50 e o **Senhor Glécio Fonseca de Oliveira** – Secretário Municipal de Assistência Social – CPF: 428.859.143-00.

Conta Corrente: **48.886-0 – 48.912-5 – 48.913-1 – 48.915-8**

- Assinar contrato de abertura de crédito;
- Emitir cheques;
- Abrir conta de depósito;
- Autorizar cobrança;
- Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- Receber, passar e dar quitação;
- Solicitar saldos e extratos;
- Requisitar talonários de cheques;
- Autorizar outros débitos;
- Efetuar transferências/ pagamento por qualquer meio;
- Autorizar débito em conta relativo a operações;
- Retirar cheques devolvidos;
- Assinar contrato de abertura de créditos;
- Sustar/Contra-ordenar e cancelar cheques;
- Efetuar resgates/ aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques/ conta corrente;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônicos;
- Efetuar movimentação financeira no RTG;
- Consultar contas/ aplicação por meio de repasses;
- Liberar arquivos de pagamentos no GER financeiro;
- Solicitar saldos/ extratos de investimentos e solicitar saldos/ extratos de operações de credito.
- Efetuar Saque Conta Corrente;

Onde os acima poderão utilizar todos os direitos acima descrito.

Aproveitamos o ensejo, para renovar votos de estima consideração e apreço.

ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO
Prefeita Municipal de Jerumenha

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ(M.F.) nº. 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, nº. 85 • BAIRRO CENTRO • CEP 64.465-000 – LAGOINHA DO PIAUI
FONE: (086) 3286-0090
E-mail: pmlagoinha-pi@hotmail.com

Prefeitura de LAGOINHA DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº ADPP 006/2019.

PROCESSO ADMIN. Nº PP 2019.03.13-02 – PMLP-PI
SOLICITAÇÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÁGUA BRANCA-PI.
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 – SRP/PMAB-PI/2019
REF. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2019 – P.M. ÁGUA BRANCA X P.M. LAGOINHA DO PIAUÍ.
OBJETO: ADESÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI, CNPJ nº 01.612.587/0001-52.
CONTRATADA: S K DE ALENCAR ME (S K MAGAZINE), CNPJ Nº 07.029.513/0001-74.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 06/2019, do Município de Água Branca-PI, aderido na condição de carona, de acordo com TERMO DE COOPERAÇÃO TÁCNICA 01/2019 (DOM-PI 17/04/2019.)
VIGÊNCIA: 12 meses;
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001 – Tesouro, através das seguintes Unidades Orçamentárias: U.O.: 02.03.00; 02.03.00; 02.05.00; 02.09.00; 02.12.00; 02.12.01; 02.13.00. Atividade: 2.009, 2.062; 2.031; 2.036; 2.040; 2.071; 2.041; 2.050; 2.115; 1.040; 2.027; 2.072; 2.091; 2.121; 2.061; 2.063; 2.078; 2.099; 2.129. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.
VALOR: Teto o valor de **R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**
FORO: Cidade de Lagoinha do Piauí-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

Lagoinha do Piauí-PI, 24 de abril de 2019.

CONTRATANTE:

Alcione Barbosa Viana
Prefeito Municipal
Lagoinha do Piauí-PI

CONTRATADO:

S K DE ALENCAR ME
CNPJ Nº 07.029.513/0001-74
Sâmia Karla de Alencar
CPF nº 786.309.671-53

